



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 17 de abril de 2025.

**CONTRATO n°** 015/2025  
**PREGÃO n°** 009/2025  
**PROTOCOLO SEI:** EMDEC.2024.00006128-07  
**MODALIDADE** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO** MENOR PREÇO GLOBAL  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** PARCELADO  
**VIGÊNCIA** 24 (vinte e quatro) meses  
**VALOR TOTAL** R\$ 46.999,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, SETE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ELEVADORES LTDA, com sede à Av. Francisco Bertolli nº 35 sala 05 - Parque das Nações, Sumaré/SP – CEP 13181-130, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.412.207/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva mensal programada, sem cobertura de peças, em 01 elevador e 04 escadas rolantes do Terminal BRT Ouro Verde, com fornecimento de mão de obra especializada e todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução da manutenção preventiva, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 46.999,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº EMDEC.2024.00006128-07
- d) Contrato nº 015/2025;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 08 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

6.5. Apresentar na assinatura do contrato, **Declaração Técnica e de Logística Reversa**, conforme modelo **Apenso III do Edital**.

6.6. A contratada deverá apresentar a EMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual, **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil**, para danos causados a EMDEC e/ou a terceiros pela prestação do serviço objeto do Termo

de Referência, com os seguintes valores de coberturas:

- Danos Morais - R\$ 150.000,00
- Danos Materiais - R\$ 150.000,00
- Danos Corporais - R\$ 150.000,00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1. Integra o presente Contrato, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

22 ABR 2025

Ricardo Ferraro Geciauskas

Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente - EMDEC S/A

José Nailton Bispo dos Santos

Sete Manutenção Instalação e Comércio de Peças para Elevadores Ltda

TESTEMUNHAS:

Flavia Aparecida Oliveira Ribeiro  
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva mensal programada, sem cobertura de peças, em 01 elevador e 04 escadas rolantes do Terminal BRT Ouro Verde, com fornecimento de mão de obra especializada e

todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a execução da manutenção preventiva, conforme Termo de Referência, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

## 2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é de natureza indivisível, de serviço continuado e comum.

## 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Tipo	Fabricante	Características	Utilização	Quantidade
Elevador	TKE (antiga ThyssenKrup)	Cabina S-200 Panorâmico plus, linha Synergy 200	Passageiros	01
Escada Rolante	Atlas Schindler	Modelo 9300-11-EN-30-100-M-R	Passageiros	04

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

4.1.1. A manutenção preventiva deve ser realizada mensalmente em data a ser definida pela EMDEC. Os serviços devem ser realizados em horários de menor movimento, preferencialmente a noite, madrugada, domingos e feriados.

4.1.2. O faturamento dos serviços de manutenção preventiva será mensal.

4.1.3. Os serviços de manutenção preventiva serão executados no endereço descrito no item 05 deste Termo de Referência, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento, independentemente de requisição.

4.1.4. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Item.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

4.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

4.1.7. A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com a EMDEC, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de início da vigência deste Contrato, cronograma para visitas de manutenção preventiva.

4.1.8. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pela EMDEC, nos horários mencionados no item 4.1.1, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

4.1.9. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

4.1.10. A manutenção preventiva prevê atendimentos a chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias da semana;

4.1.10.1. A resposta aos chamados deverá obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:

4.1.10.1.1. 120 (cento e vinte) minutos para dar início ao atendimento de chamados;

4.1.10.1.2. 40 (quarenta) minutos para dar início ao atendimento de chamados no caso de acidentes e passageiros presos;

4.1.10.1.3. 24 (vinte e quatro) horas para correção do(s) defeito(s), salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pela EMDEC.

4.1.11. A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência em seu estabelecimento, durante todo o horário indicado para prestação dos serviços, com sistema de comunicação eficiente e técnico qualificado, ferramentas e equipamentos necessários, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a EMDEC.

4.1.12. A CONTRATADA deverá manter comunicação eficiente com EMDEC por meio do seu preposto, respondendo a telefonemas e e-mails em até 24 (vinte e quatro) horas.

### 4.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva será executada de acordo com as demandas geradas durante as manutenções preventivas e/ou em situações de mal funcionamento dos equipamentos que podem ocorrer durante a utilização nos intervalos das manutenções preventivas.

4.2.2. Os valores da mão de obra de manutenção corretiva serão submetidos a análise da EMDEC e seu processo de contratação será independente deste CONTRATO.

4.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos pela CONTRATADA, em qualquer dia, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos.

4.2.4. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação da EMDEC.

4.2.5. Os serviços serão executados no local informado no item 5 de Termo de Referência, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro

local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal da EMDEC.

4.2.6. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da EMDEC para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela EMDEC.

4.2.7. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da EMDEC para reparo.

4.2.8. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da EMDEC e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

4.2.9. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia da EMDEC, quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que deixou de ser fabricado, com a devida comprovação de equivalência técnica.

4.2.10. Os materiais, componentes e as peças a serem empregados nos serviços de manutenção corretiva, deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da EMDEC.

4.2.11. A CONTRATADA deverá entregar a EMDEC as peças que forem substituídas.

4.2.12. Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas for insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar a EMDEC desse fato no e-mail que informou a ocorrência, cabendo à EMDEC estabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações passadas pela CONTRATADA.

4.2.13. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento.

4.2.14. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência da EMDEC.

4.2.15. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços para reparos e substituições de peças e componentes com danos ou defeitos resultantes de mau uso, negligência, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

4.2.16. A informação da necessidade de substituição de peça/realização de serviço corretivo deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao gestor deste Contrato, por e-mail, explicitando as seguintes informações: data e hora estimada do início do atendimento, peça a ser substituída ou serviço a ser executado, causa provável e detalhamento do defeito e função que o componente exerce.

4.2.17. A EMDEC resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

4.2.18. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior a 12 (doze) meses, contado da data da instalação.

4.2.19. Peças e serviços de manutenção especializados serão objeto de processo específico de compra, não cabendo faturamento vinculado a este Contrato.

### 4.3. INSUMOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

4.3.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos utilizados na execução dos serviços, tais como lixas, lubrificantes, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a EMDEC.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a EMDEC, todos os equipamentos, todas as ferramentas, todos os aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Terminal BRT Ouro Verde, Av. Ruy Rodriguez, 3810-3842 - Recanto Do Sol I, Campinas - SP, 13056-679.

### 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E CONTROLE DA EXECUÇÃO)

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o estabelecido nas legislações vigentes.

6.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da EMDEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e que de tudo dará ciência à EMDEC.

6.3. O representante designado pela EMDEC deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.4. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados. Admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente informado.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar a EMDEC, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.6. Os profissionais que irão executar os serviços e o designado da EMDEC que irá acompanhar a execução deverão estar devidamente equipados com os EPI's (equipamentos de proteção individual) fornecidos pela CONTRATADA e que atendam ao disposto da NR 6, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e alterações (ou outra regulamentação vigente).

6.6.1. A contratada deverá fornecer os EPI's pertinentes para que funcionário da EMDEC possa acompanhar os serviços.

- 6.7. Toda mão de obra especializada, assim como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, uniformes, materiais, equipamentos de proteção individual e operacionais são custeados pela CONTRATADA.
- 6.8. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à EMDEC nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.
- 6.9. A contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da EMDEC, assim como respeitar as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 6.10. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 6.11. A contratada se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMDEC, bem como possui o dever de comunicar fatos e irregularidades que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 6.12. A fiscalização de que trata o item 6.11. não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EMDEC ou de seus agentes e prepostos.
- 6.13. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.
- 6.14. A contratada deverá, em até 30 dias após a assinatura do contrato, apresentar tabela estimativa de substituição de peças e de manutenções corretivas. Esta tabela poderá ser elaborada, considerando a experiência técnica da empresa e visita técnica prevista no item 10 deste Termo de Referência.
- 6.15. A cada manutenção preventiva e/ou corretiva a contratada deve apresentar certificado/laudo de execução dos serviços informando todos os pontos de verificação executados durante a prestação de serviço.
- 6.16. As variações de quantidade de substituições de peças em relação ao apresentado no item 6.14 deverão ser objetivamente justificadas.
- 6.17. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.18. A EMDEC, poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.
- 6.19. A CONTRATADA deverá cumprir a NR 35, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que define as regras para a realização de trabalhos em altura em sua integralidade, garantindo a realização do curso especificado no item 35.3.2 da norma em comento antes do início das atividades nos estabelecimentos da EMDEC. A cópia dos certificados dos cursos deverá ser apresentada antes do início da prestação de serviços.
- 6.20. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à EMDEC as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e das obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção e em serviços de manutenção.
- 6.21. Antes no início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e apresentar à EMDEC.
- 6.22. Do manejo de materiais e resíduos:
- 6.22.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental vigente.
- 6.22.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.22.3. A CONTRATADA deverá utilizar óleo lubrificante de fabricantes regulares perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais – CTF/APP, do IBAMA, instituído por meio da Lei n. 6.938/81.
- 6.23. A presença da EMDEC durante a execução dos serviços e das obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 6.24. Anualmente a CONTRATADA deve apresentar a RIA, Relatório de Inspeção Anual.
- 6.25. Previamente ao início dos trabalhos a CONTRATADA, deverá apresentar à EMDEC processo de Auditoria de Qualidade e Segurança.

## 7. GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos serviços prestados deve perdurar ao longo da vigência do contrato e por no mínimo 12 (doze) meses após o término da prestação de serviços.

## 8. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Após o início de vigência do contrato, a EMDEC entrará em contato com a contratada e agendará a data para a primeira ação de manutenção preventiva e definição de cronograma do serviço mensal.
- 8.2. Dado o contato da EMDEC com a contratada, esta terá de agendar a execução dos serviços dentro do período de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. Os serviços ocorrerão sempre mediante agendamento prévio e nos dias da semana especificados em item 4.1.

## 9. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES

Nome: Luciana Oliveira

Período: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00

E-mail: luciana.oliveira@emdec.com.br

Telefones: (19) 3772- 4031

## 10. VISITA TÉCNICA

10.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para conhecer plenamente o local onde os serviços serão realizados, bem como as condições e dificuldades que apresentam.

10.2. Tendo interesse em realizar a visita, esta deverá ser agendada e realizada até o dia útil imediatamente anterior a data da realização da sessão pública, sendo entregue no ato da visita o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (APENSO I).

10.3. Deverá ser feito prévio agendamento para visita técnica através dos contatos e períodos descritos no item 9.

10.4. A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (APENSO II), onde o interessado comunica que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de execução dos serviços.

## 11. QUALIFICAÇÕES E GARANTIAS

### 11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. A Licitante deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para desempenho de atividades similares. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP.

11.1.2. A comprovação exigida refere-se às parcelas de maior relevância do objeto contratual, ou seja, as 04 escadas rolantes.

11.1.3. Serão aceitos somatórios de atestados.

11.1.4. Apresentar na assinatura do Contrato, Declaração Técnica e de Logística Reversa, conforme modelo apresentado no APENSO III.

### 11.2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

11.2.1 A contratada deverá apresentar a EMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para danos causados a EMDEC e/ou a terceiros pela prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com os seguintes valores de coberturas:

- Danos Morais - R\$ 150.000,00
- Danos Materiais - R\$ 150.000,00
- Danos Corporais - R\$ 150.000,00

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dá diante da apresentação e aceite dos seguintes documentos:

12.1.1. **Medição dos Serviços:** documento demonstrando a prestação de serviços executada no mês anterior, conforme relação definida neste Termo de Referência, ou descontando os respectivos valores de serviços que eventualmente não tenha sido executados. Devem ser enviados os certificados/laudos dos serviços realizados.

12.1.2. **Nota Fiscal de Serviços:** emitida após o aceite da medição dos serviços prestados.

12.2. A Medição dos Serviços deverá ser enviada à EMDEC, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar, realizando os devidos apontamentos para correção ou prosseguimento da emissão da Nota Fiscal de Serviços.

12.2.1. Em caso de apontamentos para correção, a contratada terá 1 (um) dia útil para justificativa a ser aceita pela EMDEC e/ou readequação.

12.3. Dado o aceite na Medição, a contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços até o 8º (oitavo) dia corrido do mês subsequente ao mês da prestação de serviço.

12.3.1. O aceite da Nota Fiscal é precedido do aceite da Medição dos serviços prestados no período.

12.3.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

12.3.3. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

12.3.4. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

12.3.5. Não será aceito boleto bancário.

12.3.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

12.3.7. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais e dados da conta corrente para pagamento;

c) Protocolo SEI EMDEC.2024.00006128-07

d) Contrato nº .

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**12.3.8.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de motivo para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

**12.5.** O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**12.7.** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

**12.8.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**12.9** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Cumprir fielmente o contrato.

**13.2.** Indicar, por escrito, preposto responsável pelo acompanhamento do contrato, deixando um nome e meios de contato ao qual a EMDEC possa se dirigir para tratar dos assuntos contratuais pertinentes.

**13.3.** Fornecer o objeto deste Termo de Referência em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pela contratante.

**13.4.** Cumprir as disposições deste Termo de Referência e as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços solicitados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

**13.5.** Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização realizada pela EMDEC devido a inadequação ou qualidade inferior à requerida, sem ônus para a EMDEC.

### **14. OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**14.1.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

**14.2.** Realizar a avaliação dos serviços prestados, verificando se estão de acordo com as descrições deste Termo de Referência.

**14.3.** Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços entregues em desacordo com a especificado.

**14.4.** Relacionar-se com a contratada através de servidor(es) designado(s) pela EMDEC, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**14.5.** Notificar formalmente a contratada por escrito em caso de ocorrência de eventuais imperfeições/problemas ocorridos no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.

**14.6.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar a entrega dos serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.7.** Proceder aos pagamentos das Notas Fiscais apresentadas, desde que devidamente atestadas por funcionário EMDEC e conforme condições de preços e prazos estabelecidos.

### **15. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A EMDEC irá avaliar MENSALMENTE a qualidade da prestação dos serviços da contratada através do preenchimento de Formulário APENSO IV- Avaliação de Qualidade dos Serviços - SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço).

**15.2.** A EMDEC preencherá o formulário e o enviará a contratada, que deverá dar ciência, assinar e retornar o documento ao gestor do contrato/fiscal da EMDEC.

**15.3.** O Formulário SLA consiste em:

Avaliação do serviço em 3 categorias:

**GRUPO 1 – DESEMPENHO PROFISSIONAL**

**GRUPO 2 – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**

**GRUPO 3 – GERENCIAMENTO**

Em cada categoria, os itens dispostos serão avaliados com notas de 0 a 3, representando:

0 = não atendeu aos serviços contratados

1 = atendeu insatisfatoriamente os serviços contratados

2 = atendeu parcialmente os serviços contratados

3 = atendeu plenamente os serviços contratados

A soma de cada categoria, em sua pontuação máxima, poderá chegar a 3 pontos; onde o formulário poderá ter como pontuação máxima o total de 9,00 pontos ("Nota Final").

15.4. Após a apuração dos valores referentes ao Formulário SLA, a contratada estará sujeita a aplicação das seguintes medidas:

15.4.1. **Advertência por escrito:** quando a "Nota Final" da avaliação mensal for inferior a 9,00 pontos.

15.4.2. **Desconto:** conforme discriminado a seguir, a partir do terceiro mês de ocorrência:

**Desconto de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal:** quando a "Nota Final" da avaliação mensal estiver entre 8,90 e 8,99 pontos;

**Desconto de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal:** quando a "Nota Final" de avaliação mensal estiver entre 8,00 e 8,89 pontos, conforme formula abaixo: % (multa) =  $14 - (1,5 * \text{nota})$

**Desconto de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal:** quando a "Nota Final" de avaliação mensal estiver entre 5,00 e 7,99 pontos, conforme formula abaixo: % (multa) =  $8,75 - (0,75 * \text{nota})$

15.5. Em concordância com o Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, a contratada poderá protocolar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será analisada pelo gestor do contrato.

15.5.1. O gestor contratual da EMDEC deverá analisar as alegações e/ou justificativas da contratada em até 05 (cinco) dias úteis, informando-a através de gestor indicado por esta sobre a manutenção ou revogação da aplicação da penalidade.

15.6. Os descontos provenientes de aplicação das penalidades dos itens 15.4.2 deverão ser aplicados no mês subsequente ao esgotamento dos prazos recursais e, somente após comunicação, por e-mail, para o gestor de contrato da contratada.

## 16. PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II).

16.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relativos as despesas para a execução do objeto contratual (tais como tributos, fretes, encargos e incidências diretas ou indiretas, entre outros).

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não é permitida a subcontratação para a execução de nenhum dos serviços que compõe o presente Termo de Referência.

18.2. A partir da assinatura do contrato, a contratada assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Sete Elevadores – CNPJ:19.412.207/0001-00  
 Av. Francisco Bertolli, 35 – Sala 05 – Parque das Nações – Sumaré/SP  
 Departamento Técnico: (19) 98745-7061  
 Departamento Comercial: (19) 2218-1728

**PROPOSTA COMERCIAL LCM 1055**

**PREGÃO nº 009/2025**

**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00006128-07**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Nome da Proponente: SETE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS PARA ELEVADORES LTDA**

**Endereço: Av. Francisco Bertolli, 35 – Sala 05 – Pq. Das Nações – Sumaré/SP CEP: 13181-130**

**Telefone: (19) 2218-1728**

**e-mail: contato@7elevadores.com.br**

**CNPJ nº: 19.412.207/0001-00**

**Banco: Banco do Brasil**

**Conta Corrente: 23842-2**

**Agência: 4257**

**Cidade: Sumaré/SP**

**1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	QTD. (MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Manutenção Preventiva de elevador - TKE (antiga ThyssenKrup) - Cabina S-200 Panorâmico plus, linha Synergy 200, conforme item 4.1 do Termo de Referência. Realização mensal	1	24	R\$ 390,00	R\$ 9.360,00
	Manutenção Preventiva de escadas rolantes - Atlas Schindler - Modelo 9300-11-EN-30-100-M- R - conforme item 4.1 do Termo de Referência. Realização mensal	4	24	R\$ 1.568,33	R\$ 37.639,92
<b>Valor total para 24 (vinte e quatro) meses</b>					<b>R\$ 46.999,92</b>

**VALOR TOTAL R\$ 46.999,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaem sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital;

Digitalizado com CamScanner



Sete Elevadores – CNPJ:19.412.207/0001-00  
Av. Francisco Bertolli, 35 – Sala 05 – Parque das Nações – Sumaré/SP  
Departamento Técnico: (19) 98745-7061  
Departamento Comercial: (19) 2218-1728

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integram o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 26/03/2025

Assinatura:

Nome: José N. Bispo dos Santos

RG: 45.038.079-8

CPF 315.680.788-54

19.412.207/0001-00

SETE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO  
DE PEÇAS PARA ELEVADORES LTDA.

Av. Francisco Bertolli nº 35 - Sala 05  
Parque das Nações - CEP 13.181-130  
SUMARÉ - SP.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Assistente Administrativo Júnior, em 17/04/2025, às 12:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, Assistente Administrativo Pleno, em 17/04/2025, às 12:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 17/04/2025, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, Diretor(a) Presidente, em 17/04/2025, às 16:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14492041** e o código CRC **44D1D4E3**.